

RESOLUÇÃO CFC Nº 239/68
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Dispensa reconhecimento de firmas em documento

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 63.166, de 26 de agosto de 1968, que dispensa o recolhimento de firmas em documentos que transitem pela Administração Pública, direta e indireta, e de acordo com o que consta do Processo CFC 204/68,

RESOLVE:

Dispensar a exigência de reconhecimento de firmas em todo e qualquer documento apresentado ao CFC ou aos C.R.C., ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968.

Eduardo Foréis Presidente